



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

### Anexo III - Das Condições de Renda

#### CONCEITOS GERAIS

1. Para efeito das vagas constantes no Edital, considera-se:
  - a) Família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras de um mesmo domicílio.
  - b) Morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do(a) candidato(a).
  - c) Renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto neste anexo.
  - d) Renda familiar bruta mensal per capita: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.
2. Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o Edital, os(as) candidatos(as) que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita.

#### CÁLCULO DA RENDA

3. A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada automaticamente no formulário socioeconômico disponibilizado no sistema de matrícula institucional, após soma de todos os rendimentos brutos dos membros da família, a qual será dividida pelo total de membro de unidade familiar, devendo o(a) candidato(a) informar:
  - a) Os rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do(a) candidato(a);
  - b) O número de pessoas da família.
4. No cálculo serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

5. Estão excluídos do cálculo:
- a) Os valores percebidos a título de: i) auxílios para alimentação e transporte; ii) diárias e reembolsos de despesas; iii) adiantamentos e antecipações; iv) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; v) indenizações decorrentes de contratos de seguros; vi) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
  - b) Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
    - i) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; ii) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; iii) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; iv) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; v) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; vi) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
6. A UFAC arquivará os documentos apresentados pelos(as) candidatos(as) pelo prazo de 5 (cinco) anos.
7. A UFAC poderá utilizar acordos e convênios porventura firmados pelo Ministério da Educação - MEC com órgãos e entidades públicas para viabilizar o acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos(as) candidatos(as).

### **ROL DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL**

8. São documentos para efeito de comprovação da renda bruta familiar mensal:
- a) Trabalhadores assalariados: i) Contracheques; ii) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; CTPS registrada e atualizada; CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregado(a) doméstico(a); Extrato atualizado da conta vinculada do(a) trabalhador(a) no FGTS; Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos.
  - b) Atividade rural: Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao(à) candidato(a) ou a

membros da família, quando for o caso; Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; Notas fiscais de vendas.

- c) Aposentados e pensionistas: Extrato mais recente do pagamento de benefício; Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos.
- d) Autônomos e Profissionais Liberais: Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao(à) candidato(a) ou a membros da família, quando for o caso; Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos.
- e) Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos 3 (três) últimos comprovantes de recebimentos, pelo menos.
- f) Candidatos(as) que participam de Programas Sociais e/ou Assistenciais: Comprovante de cadastro e/ou participação no como Beneficiário de Programas Sociais (Bolsa Família, entre outros) ou cadastro no Cadastro Único de Programas Sociais (CADÚnico), desde que este último esteja atualizado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de inscrição do candidato no Processo Seletivo, e que apresente de forma objetiva o rendimento familiar per capita em documento que deverá ser emitido na página eletrônica do Governo Federal ou nos postos de atendimento; ou, Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos, comprovando o recebimento da renda do programa social.
- g) Ausência de atividade atual remunerada: Cópia da Carteira de Trabalho para comprovação de ausência de trabalho atual remunerado (Folha de Identificação, Qualificação Civil e Último Contrato de Trabalho acompanhado da folha em branco seguinte) + Formulário de autodeclaração de ausência de trabalho atual remunerado.